



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 5/2022

**OBJETO:** Proposta de Declaração de Utilidade Pública

**ORIGEM:** SUROD

**PROCESSO (S):** 50500.109987/2021-05

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

---

#### 1. DOS FATOS

1- Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública (DUP) apresentada pela Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A em 22/11/2021, por intermédio do Requerimento SEI 8875214, para desapropriação de 3 áreas totalizando de 72.455,47m<sup>2</sup>, no município de Triunfo no Estado do Rio Grande do Sul, referente às obras de interconexão tipo trevo localizado no Km 392+700, da BR-386/RS.

2- Nos termos do Relatório de Análise de Projeto n° 1022/2021/COFAD/GEENG/SUROD, de 15/12/2021, a equipe de suporte técnico às atividades da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD promoveu a análise da documentação apresentada pela Concessionária e indicou que os requisitos técnicos para a aprovação da proposta foram atendidos.

3- Diante disso, a Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUROD, emitiu o Parecer Técnico n° 217/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (SEI 201663), concluindo pela não objeção à proposta de declaração de utilidade pública.

4- Ato contínuo, por intermédio do Relatório à Diretoria n° 687/2021 (SEI9204286), a Superintendência recomendou a promoção dos atos finais necessários à publicação da declaração por considerar regular o feito.

5- Em 23/12/2021, os autos foram distribuídos, mediante sorteio, a esta Diretoria para análise e proposição da matéria em Reunião da Diretoria Colegiada (SEI 9300399).

6- São os fatos. Passa-se, então, à análise do mérito.

#### 2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

7- A Lei n° 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre as competências da ANTT, estabelece no seu art. 24, XIX, que cabe à Agência "declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas".

8- Por sua vez, o art. 13, inciso XI, do Decreto n° 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, consigna a incumbência da Diretoria da ANTT para "aprovar proposta de declaração de utilidade pública à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente".

9- O Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, estabelece que as áreas consideradas de utilidade pública, nos casos de exploração ou conservação de serviços públicos, deverão ser objeto de ato declaratório de utilidade pública.

10- Acrescente-se, também, que a Resolução ANTT n° 5.819, de 10 de maio de 2018, estabelece procedimentos gerais para o requerimento de declaração de utilidade pública referente aos projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas pela ANTT, sendo que a Portaria

SUINF nº 028, de 07 de fevereiro de 2019, estabelece as diretrizes para elaboração de estudos e projetos de rodovias da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, atual SUROD.

11- As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão 01/2019, que trata da exploração das Rodovias BR-101/290/386/448/RS, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e a Via Sul – Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A. O item 8.2.1 do referido Contrato estabelece o seguinte:

*Cabe à Concessionária, como entidade delegada do Poder Concedente, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.*

12- Consoante Parecer nº 217/2021/COFAD/GEENG/SUROD/DIR (S201663), a área técnica constatou a compatibilidade da proposta declaratória frente ao projeto de engenharia aceito pela ANTT, assim como a conformidade do memorial descritivo com as plantas apresentadas pela Concessionária, no qual verificou também a equivalência dos números apresentados:

Conforme se observa na análise realizada pelo apoio técnico, conforme apontamentos do Relatório de Análise de Projeto nº 1022/2021/COFAD/GEENG/SUROD (S2199075), de 15/12/2021, observa-se que a presente proposta de DUP mostra-se compatível com o projeto de engenharia ao passo em que contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes. Neste caso, esta área técnica não possui óbices quanto à proposta apresentada.

13- Desta forma, a unidade técnica concluiu pela **não objeção** à proposta, por considerar que esta se mostra compatível com os projetos de engenharia, bem como contempla os aspectos técnicos requeridos pelos regulamentos vigentes, motivo pelo qual anexou minuta de Deliberação propondo a aprovação da DUP.

14- A análise jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANTT foi dispensada, visto que o caso se amolda aos termos do Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (Parecer Referencial) sobre a Declaração de Utilidade Pública, bem como que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas.

15- Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUROD, não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

16- Considerando as manifestações técnicas contidas nos autos, proponho ao Colegiado que aprove a minuta de Deliberação apresentada em anexo, declarando a utilidade pública para efeito de desapropriação, em favor da União, das áreas necessárias às obras de interconexão tipo trevo localizado no Km 392+700, da BR-386/RS, conforme solicitado.

Brasília, 17 de janeiro de 2022.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 17/01/2022, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9494951** e o código CRC **ADCF25BA**.